

Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

PROCESSO : 007329/2019
ORIGEM : Câmara Municipal de Aquidabã
ASSUNTO : 048 - Contas Anuais do Poder Legislativo
INTERESSADA : Sandra Menezes dos Santos
ADVOGADO : Não há
ÁREA OFICIANTE: 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : Luis Alberto Menezes – Parecer nº 267/2020
RELATORA : Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC **21656** **PLENO**

EMENTA: Contas Anuais da Câmara Municipal de Aquidabã. Exercício financeiro de 2018. Pela Regularidade das Contas em apreço. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição Plenária, sob a Presidência do Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, por unanimidade dos votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Câmara Municipal de Aquidabã, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de Sandra Menezes dos Santos, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 13 de agosto de 2020.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

Relatora

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais da Câmara Municipal de Aquidabã, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de Sandra Menezes dos Santos.

Atuadas as informações, e com o envio dos autos à 1ª CCI, a Equipe Técnica expediu o Parecer nº 482/2020 (fls. 199/202), no qual concluiu pela Regularidade das Contas Anuais em análise.

Instado a se manifestar, o *douto* Procurador Luis Alberto Meneses, através do Parecer nº 267/2020 (fl. 206), subscreveu a manifestação da CCI oficiante, opinando pela Regularidade das Contas Anuais da Câmara Municipal de Aquidabã, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar nº 205/2011.

Após, os autos vieram-me conclusos para o julgamento.

É o Relatório.

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos sobre as Contas Anuais da Câmara Municipal de Aquidabã, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de Sandra Menezes dos Santos.

Da análise dos autos, conforme conclusão exarada pela Coordenadoria Técnica é possível observar que as Contas foram apresentadas dentro do prazo legal, evidenciando os principais aspectos decorrentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial dando uma visão detalhada sobre toda a movimentação dos bens e recursos públicos atestando as receitas, despesas e custos durante o ano de 2018, de acordo com as exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica deste Tribunal (LC nº 205/2011), no Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como nas Resoluções deste Tribunal de Contas e com os Princípios de Direito aplicáveis à Administração Pública.

Desta forma, acompanho o opinativo técnico, visto que as Contas em análise expressam de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão da Interessada.

No mesmo sentido, rege o Regimento Interno desta Corte de Contas:

Art. 91. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável, a quem o Tribunal dará quitação plena;

Assim, evidente que não resta outra alternativa, a não ser reconhecer a Regularidade das Contas Anuais em apreço.

Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO Nº 21656

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita **VOTO** pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Câmara Municipal de Aquidabã, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de Sandra Menezes dos Santos, com fulcro no art. 91, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas; c/c art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011.

Pela Regularidade das Contas. É como voto.

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

Considerando a manifestação nos termos do Parecer de nº 267/2020, do *Parquet* de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual Plenária, realizada no dia 13 de agosto de 2020, através do link <https://tinyurl.com/ycvwum3r>, por unanimidade de votos julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Câmara Municipal de Aquidabã, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de Sandra

Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO Nº 21656

Menezes dos Santos, com fulcro no art. 91, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas; c/c art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011.

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro** – Presidente, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Vice-Presidente e Relatora, **Ulices de Andrade Filho**, **Maria Angélica Guimarães Marinho** e **Flávio Conceição de Oliveira Neto**, os Conselheiros Substitutos: **Francisco Evanildo de Carvalho** e **Rafael de Sousa Fonsêca**, com a presença do Procurador-Geral **Luis Alberto Meneses**.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em 03 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Relatora

Fui presente:

LUIZ ALBERTO MENESES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas